

CONTINUAÇÃO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO (2)

Referência: **Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 90010/2024**

Processo Administrativo nº 9900054763/2024

1. Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto por **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA** (“MBBras”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 59.104.273/0004-29, ora Impugnante, contra Edital **90010/2024** do pregão em referência, cujo objeto é: *ITEM 01 - 50 (CINQUENTA) ÔNIBUS ELÉTRICOS MODELO BÁSICO; ITEM 02 – 25 (VINTE E CINCO) CARREGADORES DE 160 KWH (Infraestrutura de recarga)*”.

DA ADMISSIBILIDADE

2. Nos termos do disposto do subitem 11.1 do Edital c/c artigo 164 da Nova Lei no 14.133/2021, é cabível, por qualquer pessoa, a impugnação do ato convocatório do pregão na forma presencial até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
3. Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, eletronicamente, no dia 08/11/2024, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está marcada para o dia 13/11/2024, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

DAS RAZÕES

4. A impugnante pede esclarecer o item 1. Do Anexo I – piso.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

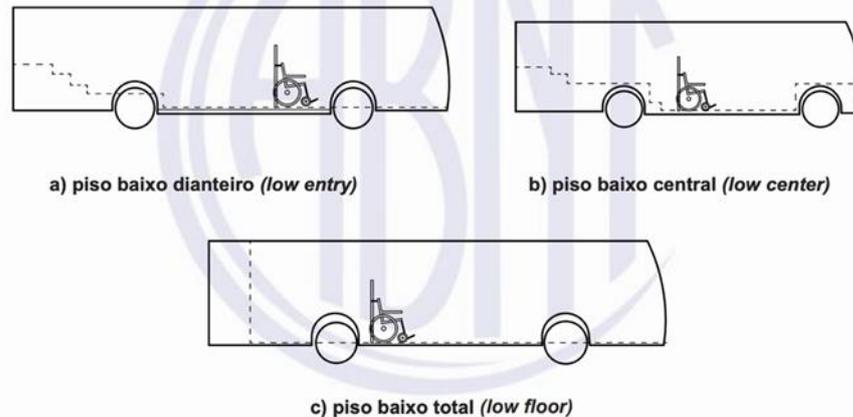
5. A ABNT NBR 15570:2009 define como veículo de piso baixo aquele que possui como característica construtiva o piso do compartimento interno rebaixado em qualquer uma de suas seções (dianteira, central, traseira ou total) em relação ao plano formado entre as linhas do centro das rodas (ver Figura 1).

6.

3.44

veículo de piso baixo

veículo em que a área disponível para acesso constitui um espaço sem degraus na região da(s) porta(s) de serviço, nas seções dianteira, central ou total, conforme exemplos na Figura 1



7. Dentro desse rol, os ônibus low entry e low floor se diferenciam principalmente pela altura do piso em relação ao solo e pela acessibilidade que oferecem ao longo do veículo. Nos ônibus low entry, que significa “entrada baixa”, o piso é baixo apenas na parte dianteira, facilitando o acesso dos passageiros nas primeiras portas. Isso permite que pessoas com mobilidade reduzida, como idosos e cadeirantes, subam com mais facilidade. No entanto, após a área central, o piso se eleva, e a parte traseira do ônibus obrigatoriamente contém alguns degraus.
8. Já os ônibus low floor, ou “piso baixo”, possuem um piso contínuo e baixo em toda a sua extensão, desde a entrada até o final do veículo. Nesse caso, não há degraus internos, o que facilita o deslocamento de todos os passageiros, especialmente daqueles que usam cadeiras de rodas, carrinhos de bebê ou têm mobilidade reduzida. Assim, o ônibus low floor oferece acessibilidade completa e um deslocamento interno mais seguro e conveniente.
9. Em resumo, enquanto o low entry facilita o acesso na entrada, mas possui degraus na parte traseira, o low floor proporciona um piso nivelado em toda a extensão, promovendo uma acessibilidade universal e uma experiência mais inclusiva para todos os passageiros.
10. Além de menor acessibilidade, o desnível interno dos ônibus low entry gera um maior número de acidentes provocados por queda de passageiros que precisam se deslocar internamente com o veículo em movimento.
11. Esse é ponto comumente relatado pelos operadores do sistema por ônibus, uma vez que o pagamento de indenização a passageiros que sofrem quedas dentro de ônibus é uma questão de responsabilidade civil das empresas de transporte coletivo. De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e com a jurisprudência brasileira, as empresas de transporte público têm o dever de

garantir a segurança dos passageiros durante todo o percurso. Isso significa que, caso um passageiro sofra uma queda dentro do ônibus e essa queda cause lesões ou algum tipo de dano físico ou emocional, ele pode ter direito a uma indenização.

12. As quedas dentro dos ônibus resultam em um acidente, a responsabilidade recai sobre a empresa, que deve responder pelos danos causados ao passageiro e pelo respectivo valor da indenização. Em casos de lesões que causam incapacidade temporária ou permanente, o valor tende a ser maior.
13. Assim, o ônibus com piso baixo total oferece uma significativa vantagem para a segurança dos passageiros, especialmente no que diz respeito à prevenção de quedas dentro do veículo. Com o piso nivelado e contínuo, sem degraus ao longo de todo o corredor, ele proporciona uma base estável e acessível desde a entrada até o fundo do ônibus. Isso reduz os obstáculos internos que, em veículos com degraus, poderiam causar desequilíbrio e, conseqüentemente, quedas, especialmente em situações de frenagem ou curvas bruscas.
14. Esse tipo de piso facilita a movimentação interna mais segura de todos os passageiros, mas é especialmente importante para aqueles com mobilidade reduzida, como idosos, pessoas com deficiência e gestantes. A ausência de degraus elimina a necessidade de subir ou descer dentro do ônibus, o que diminui consideravelmente o risco de tropeços e acidentes, aumentando a acessibilidade e proporcionando maior estabilidade.
15. Em resumo, o ônibus com piso baixo total não apenas melhora a acessibilidade para todos os passageiros, como também representa uma medida importante para a segurança no transporte público. Ao reduzir os riscos de quedas, esse tipo de veículo contribui para uma viagem mais segura e confortável, promovendo um transporte coletivo mais inclusivo e atento às necessidades de segurança dos passageiros.
16. Nesse contexto, optar pelo veículo de piso baixo total reflete um compromisso com a segurança e o bem-estar dos usuários. A decisão, dentro do rol de opções da ABNT NBR 15570:2009, serve não apenas para evitar danos aos usuários, mas também como um incentivo para que as empresas fabricantes tomem medidas de prevenção, promovendo melhorias na qualidade e na segurança dos produtos oferecidos.
17. Mantenho os termos do Edital, bem como a data da Sessão Pública para 13 de novembro de 2024 e indefiro a solicitação de impugnação.
18. É como decido.

Em, 08 de novembro de 2024.

José Renato da Gama Barandier Jr

Secretário Municipal de Urbanismo e Mobilidade